# Edital Nº. 001/2021

# conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de palmitos-SC

# processo de escolha de membros titulares e membros suplentes ao conselho tutelar de palmitos - sc

 Liane Maria Vaccarin Cruz, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, com base na lei 8.069/90 e Lei Complementar Municipal 052/13, que estão abertas as inscrições para a escolha de 02 (dois) membros titulares e membros suplentes para o Conselho Tutelar de Palmitos – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PALMITOS SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 052/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmitos, SC, no período de 14/06/2021 a 23/07/2021 e dá outras providências.

1. **DO CARGO E DAS VAGAS**

**1.1.** O cargo é de Conselheiro Tutelar, conforme atribuições legais, estando abertas 2 (duas) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares e demais para Conselheiros Tutelares Suplentes, nos termos do art. 34, §1º da LC 052/2013.

**1.2.** Os (as) 02 (dois) candidatos(as) mais votados(as) assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiros Tutelares Titulares, com mandato desde a data de 28/07/2021 até 09/01/2024, conforme art. 139 da Lei 8.069/90.

**1.3.** Os demais candidatos, na ordem de classificação assumirão as vagas remanescentes de Conselheiros Tutelares Suplentes.

**1.3.1.** A ordem classificatória dos Conselheiros Tutelares Suplentes obedecerá a ordem de votação, do que receber mais votos (1º colocado) até o que receber menos votos (5º colocado) e assim sucessivamente.

**1.3.2.** No caso de empate de algum candidato pelo número de votos recebidos, será considerado vencedor o que tiver mais tempo de experiência na área da Infância e da Adolescência, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**1.3.3.** Persistindo, será considerado vencedor o de mais idade.

**1.3.4.** Persistindo novamente, haverá sorteio.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmitos/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 052/2013.

**2.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

1. Inscrição para registro das candidaturas;
2. Avaliação aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
3. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Palmitos SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
4. **DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO**
	1. O exercício efetivo do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, nos termos do art. 15, § 7º da LC 052/2013.
	2. É assegurado, nos termos do art. 40 da LC 052/2013, o vencimento de R$ 1.221,85 (um mil e duzentos e vinte e um reais com oitenta e cinco centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.
	3. São assegurados, nos termos do art. 40, § 3º, da LC 052/2013 aos Conselheiros Tutelares Titulares, Cobertura Previdenciária, Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, Licença – Maternidade ou Licença – Paternidade e 13º Salário.
	4. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelares e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na lei 052/2013.
		1. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.
	5. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.
	6. A nomeação para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município de Palmitos.
	7. Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de trabalho, ordinária de 20 (vinte) horas semanais, equivalente a 4 (quatro) horas diárias, de segundas-feiras a sextas-feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, conforme escalas próprias, diretamente na sede do Conselho Tutelar.
	8. Além da Jornada Ordinária de Trabalho, deverão os Conselheiros Tutelares realizar sobreavisos escalonados de segunda-feira à sexta-feira, no período das 11h30min até as 13h30min e noturno das 17h30min até as 07h30min do dia seguinte, e plantões escalonados nos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 40 e art. 37, §1º, “b” da LC 052/2013.
5. **DAS INSCRIÇÕES, REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**
	1. O registro das candidaturas ao Conselheiro Tutelar será feito no período de 14/06/2021 a 24/06/2021, das 08h00min até as 11h00min e das 14h00min até as 17h00min, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Gertrudes Resener, s/n, Palmitos/SC. com Anaclete Secchi.
	2. No ato da inscrição será obrigatória a indicação de e-mail e WhatsApp válido do candidato, no qual serão encaminhadas todas as comunicações referentes ao presente Processo Eletivo.
	3. Todas as comunicações enviadas pelo e-mail e por WhatsApp fornecido pelo candidato serão de responsabilidade do candidato para conhecimento, sendo considerado o mesmo intimado no dia seguinte ao envio das comunicações, e o prazo respectivo, quando for o caso, passará a ser contado a partir de então.
	4. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
		1. Reconhecida idoneidade moral;
		2. Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
		3. Residir no município há mais de 01 (um) ano;
		4. Ter concluído ensino médio;
		5. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselho tutelar no período vigente;
		6. Estar no gozo dos direitos políticos;
		7. Não estar exercendo mandato político;
		8. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
		9. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei n° 8.069/90;
		10. Prestar avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente, de caráter obrigatório no dia 09/07/2021 com início às 8h00min e término as 11h00min no auditório da Prefeitura Municipal de Palmitos - SC.
		11. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).
	5. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
		1. Ficha de inscrição/requerimento disponível no local da inscrição ou no site www.palmitos.sc.gov.br;
		2. Certidão de Nascimento ou Casamento;
		3. Comprovante que reside no município a pelo menos 01 (um) ano (auto declaração);
		4. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
		5. Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);
		6. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;
		7. Certidão negativa da Justiça Eleitoral disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;
		8. Certidão negativa da Justiça Federal disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;
		9. Certidão da Justiça Militar da União, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;
		10. Declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital;
		11. Se servidor público, apresentar documento expedido pelo gestor da pasta ao qual está lotado ou do chefe do Poder Executivo Municipal, provando que existe a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar se eleito.
		12. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
	6. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas da ficha de inscrição, pelo candidato ou seu procurador, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.
6. Dos impedimentos
	1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que em união homoafetiva.
	2. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
7. **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador, bem como, a entrega da documentação exigida.

**6.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 052/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.5.** A relação de inscrições pré deferidas será publicada no 25/06/2021, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br).

**6.6.** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período de 29/06/2021, no horário de atendimento ao público das 8h00 às 11h00, das 14h00 às 17h00 na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n, Palmitos/SC., não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**6.7** Publicada a relação dos candidatos inscritos em 25/06/2021, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 26/06/2021 à 28/06/2021, das 8h00 às 11h00, das 14h00 às 17h00 na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n, Palmitos/SC., admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

**6.8** Os candidatos inscritos poderão ser impugnados pelo Ministério Público no prazo de 26/06/2021 a 28/06/2021.

6.9 A publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 29/06/2021, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)

**6.10.** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 30/06/2021 à 01/07/2021, das 8h00 às 11h00, das 14h00 às 17h00 na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n, Palmitos/SC.,

6.11 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar no dia 02/07/2021 e apresentar o resultado dos recursos no dia 03/07/2021, publicando no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br).

 6.12. Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 04/07/2021 à 05/07/2021, no horário de atendimento ao público, das 8h00 às 11h00, das 14h00 às 17h00 na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Gertrudes Resener, s/n, Palmitos/SC., não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**6.13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos, no dia 06/07/2021, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)

**6.14.** Envio de decisão mantida ao Juízo da Infância e da Juventude e com lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas 07/07/2021.

 6.15 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições dos candidatos foram aprovadas deverá ocorrer até dia 08/07/2021, no mural público da prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site, [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)

**6.16.** No dia 09/07/2021, das 8h às 11h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 05,00, tendo como local o auditório da Prefeitura municipal, Rua Independência, n° 100, Centro.

**6.17.** A divulgação das notas e do resultado da avaliação psicológica ocorrerá até o dia 10/07/2021, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, a Comissão Eleitoral, no período de 11/07/2021 à 12/07/2021.

**6.18.** Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 13/07/2021.

**6.19** Apresentação da lista com o nome dos candidatos aptos a participar do pleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, em 13/07/2021.

1. DA PROPAGANDA ELEITORAL
	1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos entre os dias 14/07/2021 à 23/07/2021, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
	2. No dia da eleição, 27/07/2021, não será permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral.
	3. A propaganda será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
	4. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que propicie igualdade de condições aos candidatos.
	5. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
	6. Não será permitida propaganda que implique perturbação à ordem e sossego público ou aliciamento de eleitores.
		1. Considera-se aliciamento de eleitores, doações, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza e valor.
	7. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento e a cassação da candidatura.
		1. Será garantida, ampla defesa e contraditório, que deverá ser exercido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da denúncia.
		2. Caberá recurso, no prazo de 24 horas da ciência, contra decisões da Comissão Eleitoral, direcionados ao CMDCA que o julgará no prazo de 03(três) dias.
		3. O candidato envolvido e o denunciante serão, ambos, notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do CMDCA.
	8. É vedado, aos servidores públicos que se candidatarem, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público para realizarem campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da Inscrição e exclusão do pleito.
	9. É vedado, aos servidores públicos que se candidatarem, fazer campanha eleitoral em horário de serviço, sob pena de cancelamento da Inscrição e exclusão do pleito.
2. DA ELEIÇÃO
	1. A eleição será realizada no dia 27/07/2021, no horário das 8h00min (oito) às 15h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Palmitos/SC, Rua Independência, n° 100, Centro.
	2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.
	3. No local da votação será afixada a lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
	4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a certeira de identidade ou outro documento equivalente a este, com foto.
		1. Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
		2. A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
		3. A eventual impugnação tratada supra deverá ser formalizada em ata.
	5. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo CMDCA, que ficarão estabelecidos na Seção Eleitoral e não poderão interferir na votação, exceto nos casos permitidos neste edital, sejam como fiscais ou cidadãos.
	6. Após o término da eleição, o secretário da Seção Eleitoral deverá lavrar Ata circunstanciada de todos os fatos extraordinários ocorridos.
	7. A Ata deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e fiscais presentes.
3. DO VOTO
	1. Os conselheiros tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
		1. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Palmitos e em exercício de seus direitos políticos, até três meses antes da eleição.
	2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
		1. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do (s) candidato (s) escolhido (s), podendo escolher até 5 (cinco) candidatos.
4. DA CÉDULA OFICIAL
	1. A cédula será confeccionada pelo CMDCA.
	2. Na cédula poderá constar o número, nome ou o apelido do candidato.
		1. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência aquele que primeiro se inscrever.
	3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.
	4. A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro da candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos.
	5. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.
5. DA MESA RECEPTORA
	1. Constitui-se a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um

Secretario, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

* 1. Além dos componentes supra, a Comissão Eleitoral deverá escolher 2 (dois) suplentes à Mesa Receptora de Votos, que em acaso de necessidade assumirão diretamente a vaga daquele que não se fizer presente.
	2. O Presidente será o responsável pela ordem, regularidade e urbanidade da Seção Eleitoral.
	3. Nos casos de necessidade de ausência do Presidente, o Mesário substituirá, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
	4. O Presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição.
	5. Os casos de impossibilidade de comparecimento à Seção eleitoral, por qualquer membro da Mesa deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral pelo menos vinte e quatro horas ante da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição, para que A Comissão Eleitoral providencie a substituição do Membro.
		1. Os casos de impossibilidade de comparecimento à Seção eleitoral, por qualquer membro da Mesa serão analisados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente, e a Decisão será remetida ao CMDCA que reexaminará o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.
		2. Caso seja constatada alguma irregularidade ou insubsistência do pedido, o mesmo e as consequentes decisões serão encaminhadas ao Ministério Público para apuração do ato de eventual desobediência.
	6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais serão entregues à Comissão Eleitoral.
	7. Não podem ser nomeados Presidente e Mesários:
		1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
		2. O cônjuge ou companheiro do candidato;
		3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
1. DA APURAÇÃO
	1. A apuração dar-se-á no local da votação, com a presença do CMDCA, representante do Ministério Público, Comissão Eleitoral e dos Candidatos que se fizerem presentes.
	2. Após a apuração dos votos poderão os candidatos apresentar impugnação, que será lavrada em ata e decidida de plano pelo CMDCA, depois de ouvido o Ministério Público, com ambas as manifestações também lavradas em Ata.
	3. Após o término da votação, o Secretário da Seção Eleitoral, elaborará/finalizará a Ata da Votação que será assinada pelo Secretário, Presidente, Mesário, representante do Ministério Público e Fiscais presentes.
	4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes a votação manualmente.
	5. Os 02 (dois) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar Titular.
		1. Os demais candidatos serão considerados suplentes nos termos do item 1.3.1 deste Edital.
2. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
	1. O resultado da eleição será publicado imediatamente após a eleição, no site do Município e em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
	2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do CMDCA.
	3. A posse dos candidatos eleitos, consequentemente, que receber o maior número de votos será no dia 28/07/2021.
		1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do manto.
		2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
		3. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo CMDCA, sendo os suplentes também convidados a participar.
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal n° 052/13, sem prejuízo das demais leis afetas.
	2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
	3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
	4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cadência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.
	5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
	6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA.
	7. É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
	8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso passe a residir em outro Município.
	9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
	10. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmitos - SC, 14 de junho de 2021.

LIANE VACCARIN CRUZ

Presidente do CMDCA